



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 342//2000.

*“Altera dispositivos da Lei 273/97- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências”.*

### O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Altera dispositivos da Lei 273/97- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 14 - Caput:**

*Os Candidatos aprovados em concurso serão nomeados pela ordem de classificação até o limite das vagas.*

**Art. 30 – [...]**

**Parágrafo 2º – revogado**

**Art. 161 – Caput:**

*O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24(vinte e quatro) meses, exceto o caso previsto no item VI, do Artigo 157.*

**Art. 169 - Caput:**

*À servidora gestante será concedida licença por 04 (quatro) meses, com o vencimento e vantagens do cargo.*

**Art. 170 - Caput:**

*Em caso de adoção ou guarda de recém-nascido, à servidora será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias; de 90(noventa) dias para criança de 01 à 06 meses; de 60 (sessenta) dias para crianças de 06 meses a 01 ano e 30 (trinta) dias para crianças acima de 01 (um) ano .*

**Art. 176 – [...]**

**Parágrafo 2º** – *A licença poderá ser de até 02 (dois) anos,*




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS**

**ADM. 1997 / 2000**

---

*Art. 2º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2000.

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
Prefeito Municipal